

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A **COOPERBRAS - Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços**, a qual utilizará o nome fantasia e marca "**cooperbras**", constituída em 20 de Agosto 2021, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este estatuto social, tendo:

- I. Sede, administração e foro jurídico na AV. CEL José Vicente de Faria Lima, Nº 434 – Bairro Perequê, ILHABELA/SP, CEP: 11630-000.
- II. área de ação e de admissão limitada a todo território nacional; e inclusive podendo abrir filiais em todos os estados do país com eleição regional de seus delegados proporcionalmente conforme a lei.
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A *Cooperativa* **COOPERBRAS - Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços** tem por objeto social:

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à atividade objeto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha da Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão do cooperado.

O ingresso de Pessoa Jurídica limita-se àquela que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos (art. 6º inciso I)



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

1. 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sendo esta a sua atividade principal
2. 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
3. 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
4. 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
5. 33.17-1-02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
6. 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
7. 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
8. 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
9. 41.20-4-00 - Construção de edifícios
10. 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
11. 42.12-0-00 - Construção de obra de arte especial
12. 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
13. 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
14. 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
15. 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
16. 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
17. 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
18. 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
19. 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
20. 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
21. 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
22. 43.12-6-00 - Perfuração e sondagem
23. 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
24. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
25. 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
26. 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
27. 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
28. 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
29. 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
30. 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
31. 43.91.6-00 - Obras de fundações
32. 43.99-1-01 - Administração de obras;
33. 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
34. 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
35. 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

COOPERBRAS - Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

Sede, administração e foro jurídico na AV. CEL José Vicente de Faria Lima, , Nº 434 - Perequê
ILHABELA - SP CEP: 11630-000

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

36. 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
37. 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
38. 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
39. 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
40. 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
41. 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
42. 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
43. 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
44. 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
45. 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
46. 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47. 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
48. 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
50. 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil.
51. 50.22-0-01 - Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
52. 50.30-1-03 - Serviço de rebocadores e empurradores
53. 50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal
54. 50.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos
55. 52.12-5-00 - Carga e descarga
56. 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo;
57. 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda
58. 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
59. 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
60. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
61. 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
62. 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
63. 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
64. 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
65. 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
66. 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
67. 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
68. 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
69. 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
70. 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

71. 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador.
72. 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
73. 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
74. 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
75. 81.29-0-00 - Atividades de limpeza.
76. 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
77. 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
78. 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
79. 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
80. 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
81. 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
82. 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos.
83. 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
84. 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços a seus associados, a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 2º Em todos os aspectos as atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política, da responsabilidade socioambiental e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

§ 3º Para o desenvolvimento de suas atividades, seu objeto e seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

- I. Participar ou associar-se, mediante autorização do Conselho de Administração, de sociedades cooperativas e não cooperativas.
- II. Para a cobertura das despesas pelos serviços prestados, estabelecer taxas e custeios para o rateio destes.
- III. Contratar e fazer compras conjuntas, entre outras atividades de interesse de seus associados, para estes, plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão, plano de telefonia e de dados, e sistema de distribuição de energia elétrica, ou sistema de compensação de energia elétrica, quer seja através de microgeração ou minigeração distribuídas, para geração compartilhada ou auto consumo remoto.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, maiores, e as jurídicas, que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

Art. 5º. Para adquirir a qualidade de associado, desde que preenchido todas as condições estatutárias, o interessado deverá apenas formalizar sua admissão, a qual ocorrerá de forma imediata, subscrevendo e integralizando as quotas-partes na forma também prevista neste.

Parágrafo único. A Cooperativa adotará forma digital de formalização, efetivação e guarda de documentos de admissão, os quais terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, servindo a presente previsão como autorização e concordância tácita para tal, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. realizar com a cooperativa todos as atividades de seu objeto social, beneficiando-se das operações e dos serviços por ela prestados;
- II. tomar parte nas pré-assembleias, discutir os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- III. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias, exceto se a representação for instituída por delegação, sendo que neste caso, os referidos direitos serão exercidos exclusivamente pelos respectivos delegados;
- IV. votar e ser votado para delegado;
- V. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- VI. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

CAPÍTULO III DOS DEVERES

- VII. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VIII. resgatar a sua quota parte do capital, acrescidos de juros e sobras, sendo o caso, nos termos deste estatuto;
- IX. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- X. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, obedecendo aos critérios e condições estabelecidas no presente Estatuto;

§ 1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º O delegado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 7º. São deveres dos associados:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, e do Conselho de Administração;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. respeitar as boas práticas de relacionamento, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VII. comunicar ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa;

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 8º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 9º. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como atrasos constantes e relevantes em operações com a cooperativa ou em alguma por esta intermediada;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa ou terceiro;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado do motivo da eliminação por meios digitais e eletrônicos, utilizando especialmente os contatos mantidos no cadastro da Cooperativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, também através dos meios digitais e eletrônicos através dos canais oficiais da cooperativa, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 10. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é solidária e limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no

"caput" perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 12. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 13. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a **R\$ 990.000,00 (Novecentos e Noventa Mil Reais)**, na sua fundação cada cooperado fundador subscreve **45.000 (Quarenta e Cinco Mil)** cotas-partes que comporá o capital mínimo total.

Art. 14 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará no mínimo, 1000 (Um Mil) quota-parte.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 2º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 15. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 16. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 17. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 18. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I. 60% (Sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 15% (Quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

Educacional e Social (FATES) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 19. Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 20. Além dos fundos aqui previstos, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 22. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 23. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada na forma do § 1º do art. 38 da Lei nº 5.764/71 e conforme normas regulamentadoras sobre o tema, especialmente sobre convocação e realização através de meios digitais e eletrônicos.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 25. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter todos os requisitos exigidos pela legislação e pelas normas regulamentadoras.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V

DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 26. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o estabelecido pela legislação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, sendo que, persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados, em sendo o caso.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou delegado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

§ 4º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indireto, entre os quais os



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

relacionados à prestação de contas e da fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 5º As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 28. A representação dos associados em Assembleia Geral se dará pela participação de todos os associados, sendo que caso a cooperativa venha a dispor em seu quadro social de mais de 500 (quinhentos) associados a representação poderá se dar por meio de delegação.

§ 1º. Nas assembleias gerais os associados serão representados por 100 (cem) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo que o mandato dos Delegados não poderá ser coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§ 2º. Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 3º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/100 (um cem avos) de associados, distribuídos proporcionalmente ao número de associados.

§ 4º. Caberá ao Conselho de Administração, considerando a extensão da área onde possuir associado domiciliado, a eventual aglomeração por Estado ou Município, e ainda a diversificação de produtos e serviços contratados, definir as regiões sobre as quais será apurada a proporcionalidade para as definições do número de delegados, e assim, consequentemente, a seccional.

§ 5º. Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração, sendo garantido, pelo menos, 01 (um) delegado efetivo, com o número de delegados suplentes estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 6º. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa, e persistindo, aplicar-se-á o critério de maior idade.

§ 7º. A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro trimestre do ano civil em reunião convocada para este fim, denominada pré assembleia, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 8º. A eleição nas regiões será realizada pelos associados nela estabelecidos, com direito de votar, presentes na reunião convocada para este fim.

§ 9º. Na eleição dos delegados, cada associado terá direito a 1 (um) voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

§ 10º Mediante convocação, no qual se fará referência aos princípios definidos no caput deste artigo, a Cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias

para a inscrição, dos interessados em se candidatar. Em seguida, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 11. O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão eleitoral a ser designada pelo conselho de administração.

§ 12. A posse dos delegados será dada pelo presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, logo após a sua eleição.

§ 13. Perderá o mandato o delegado que for eleito para outros cargos sociais na cooperativa, remunerados ou não.

§ 14. Perderá o mandato o delegado que deixar de cumprir com os seus deveres e obrigações estatutárias e sociais conforme previsto neste estatuto.

Art. 29. Os delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa, para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

§ 1º. Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

§ 2º. O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 (duas) assembleias consecutivas ou a 4 (quatro) não consecutivas, perderá seu mandato.

§ 3º. Os associados que não forem delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e de voto.

Art. 30 São deveres funcionais dos delegados efetivos, além daqueles comuns a todos os associados, já previstos neste Estatuto, a participação das deliberações dos assuntos apresentados na Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 31. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos associados presentes ou dos delegados presentes, em sendo o caso, com direito a votar, tendo cada um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados ou dos delegados presentes com direito a votar, conforme o caso, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados ou dos delegados presentes com direito a votar, conforme o caso.



§ 3º As decisões sobre eleições para os Conselhos, desde que haja mais de uma chapa concorrente, destituições e recursos serão tomadas em votação secreta.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

SUBSEÇÃO III

DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. destituição de membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- II. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação;
- III. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Cooperativa Central;
- IV. estabelecer regras sobre o processo eleitoral de conselho de administração, conselho fiscal e de delegados, se necessário.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS

Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associação realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação do valor global para pagamento das cédulas de presença, honorários, gratificações e demais remunerações dos membros do Conselho de Administração e, cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 36. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 37. São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 38. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas:

- I. ser residente no País;
- II. ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- III. ter experiência em gestão e administração de sociedade cooperativa;
- IV. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou

condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, emissão de cheques sem fundos, ou restrição nos órgãos de proteção ao crédito;

VI. não estar declarado falido ou insolvente;

VII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VIII. Não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 2º. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 39 Para se candidatarem a cargo político-partidário deverão afastar-se temporariamente do cargo social ocupado na Cooperativa, perdendo o direito à remuneração no período, se for o caso.

Parágrafo único. O afastamento previsto no caput deste artigo tornar-se-á definitivo, caso seja eleito e tome posse no cargo político.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 07 (sete) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados na mesma Assembleia em que se confirmar sua eleição.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. Fica estabelecido e aprovado o recebimento de honorários para o conselho de administração seguindo a média de rendimentos para cada função equivalente no mercado.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

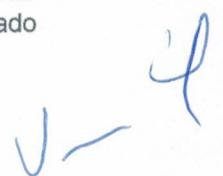
Art. 43. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo estatutário, nos casos não regularizados até 90 (noventa) dias contados à partir da formalização recebida;
- VII. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VIII. posse em cargo político-partidário.
- IX. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 44. Nas ausências ou impedimentos temporários ou mesmo na vacância, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 45. Nas ausências ou impedimentos temporários ou mesmo na vacância, o vice-presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Conselheiros Vogais designado pelo Conselho de Administração.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

SUBSEÇÃO V

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46. Ficando reduzido a 03 (três) membros no Conselho de Administração, este deverá ser recomposto por Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Art. 47. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. examinar e aprovar políticas de gestão, planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando a sua execução;
- III. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- IV. deliberar sobre a admissão, a eliminação, a exclusão e readmissão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- V. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, bem como propor-lhe quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a constituição de fundos;
- VIII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas;
- IX. deliberar acerca do pagamento da remuneração sobre as quotas- partes de capital, estipulando os juros, a periodicidade e a forma de pagamento nos termos da legislação em vigor;
- X. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os valores individuais da cédula de presença, os honorários, as gratificações, e benefícios dos membros dos Conselhos e do Comitê Consultivo, conforme o caso;
- XI. deliberar sobre regulamento de utilização dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- XIII. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XIV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

- XVI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas;
- Art. 49. Compete ao presidente do Conselho de Administração:
- I. convocar e presidir as assembleias gerais;
 - II. convocar e presidir as pré-assembleias, proclamando os resultados das eleições dos delegados, dando posse aos mesmos;
 - III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
 - IV. representar institucionalmente a cooperativa perante os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, e entidades privadas;
 - V. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 - VI. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios da cooperativa;
 - VII. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração, assegurando que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
 - VIII. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
 - IX. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
 - X. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
 - XI. zelar para que padrões de ética e conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
 - XII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
 - XIII. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
 - XIV. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
 - XV. formalizar a admissão, a eliminação, a exclusão e readmissão de associados;
 - XVI. submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno;
 - XVII. levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
 - XVIII. assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente;
 - XIX. acompanhar e avaliar as atividades da Cooperativa;
 - XX. deliberar sobre as políticas de apoios e patrocínios;
 - XXI. avaliar o atendimento prestado ao quadro social, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;
 - XXII. promover reuniões com os Delegados, compartilhando informações sobre a situação da cooperativa, a fim de fortalecer a transparência da gestão, incentivar a participação e elevar o relacionamento dos mesmos com a administração da cooperativa;
 - XXIII. liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
 - XXIV. delegar competências ao Vice-Presidente ou outro Conselheiro de Administração, mediante autorização do próprio Conselho, com o respectivo registro em ata;
 - XXV. assinar documentos da cooperativa, especialmente constitutivos de obrigações,

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

juntamente com o vice-presidente, qualquer um dos demais conselheiros vogais, ou com procuradores devidamente constituídos.

Art. 50. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências, bem como assumir outras atribuições conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme previsto no Item XXVII do artigo anterior.

SEÇÃO III

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 1 (um) ano pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição, deve haver a renovação de, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 52. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 53. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 54. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos Livros de Atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se das obrigações da Cooperativa;
- V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- VII. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;
- IX. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- X. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto;
- XI. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- XII. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- XIII. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de assistência de técnicos externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

SEÇÃO IV

SUBSEÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

Art. 57. O Conselho de Administração poderá nomear Comitê, para assuntos específicos ou para representação grupo de associados, definindo suas atribuições, prazo de funcionamento, composição, a qual se formará por livre escolha, e se reunirá sempre que necessário.

Parágrafo único. O Comitê não terá qualquer atribuição deliberativa ou decisória quanto as atividades da Cooperativa, mas poderá recomendar ações ao Conselho de Administração, e opinar em assuntos que lhes sejam apresentados por este.

TÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 58. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

Parágrafo único. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas

as condições mínimas de número de associados e de capital social;

- III. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 59. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

Art. 60. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento do registro.

Art. 61 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO VI

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes registros:



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

- I) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - a) matrícula;
 - b) presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - c) atas das Assembleias;
 - d) atas do Conselho de Administração;
 - e) atas do Conselho Fiscal.
- II) autenticados pela autoridade competente:
 - a) livros fiscais;
 - b) livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas, devendo a cooperativa privilegiar, quando possível e admitido pela legislação específica a adoção de livros e controles digitais ou eletrônicos, produzidos, assinados e guardados também desta forma.

Art. 63. Nos registros existentes na cooperativa, especialmente nos Livros ou Fichas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- I) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- II) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- IV) assinatura do cooperado e do responsável pela cooperativa.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 65. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 66. O projeto Cooperbras é composto de 03(três) elementos complementares, cada um com sua função e papel a desempenhar, no segmento do gás na cooperativa, os papéis são convergentes sendo eles: Cooperbras, Condomínio Poolgas e Webgas, ficando portanto a Cooperbras focada em compras conjuntas, Webgas no varejo, e o condomínio poolgas no abastecimento, a cooperbras se compromete e se obriga a adquirir uma cota no condomínio poolgas, fazendo uso do seu caixa próprio, e do seu fundo de reserva e investimento.

Redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de agosto de 2021.

Este Estatuto Social foi assinado pelo Presidente, Sr. PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA e pelo Vice Presidente, RODINEI GOMES e o Visto do advogado.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERBRAS
Cooperativa Mista de Consumo, Produção de Bens e Serviços

TÍTULO VIII
DOS ANEXOS

Compõe este estatuto com o mesmo valor jurídico os anexo A :

LISTA DOS COOPERADOS FUNDADORES DA COOPERBRAS - ANEXO A

Compõe este estatuto os anexo B :

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO - ANEXO B

ILHABELA – SP, 20 DE AGOSTO 2021.



PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE



RODINEI GOMES
VICE PRESIDENTE



Visto do advogado:
FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS
267149 OABSP CPF. nº 255.610.808-81: